ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

esso Nº. 001/2003 Data: 27 / 02 / 2003

ia: DIVERSOS VEREADORES

diente: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2003

ta: Altera a redação dos Artigos 15, 28, 32, 34 e 51 da lei Orgânica do Município de Erechim e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO 1ª votação
Sessão: 10 / 03 / 2003
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 24 / 03 / 2003 /2ª votação
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 27 / 02 / 2003

Protocolo: 27 / 02 / 2003

Leitura em Plenário: 10 / 03 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: CONSTITUCIONAL

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2003

Altera redação dos Artigos 15, 28, 32, 34 e 51 da Lei Orgânica do Município de Erechim e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, nos termos do Artigo 40, § 2º da Lei Orgânica do Município de Erechim, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Artigo 1º - O Inciso XIII do Artigo 15 da Lei Orgânica Municipal de Erechim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 . (...)
(...)
XIII – decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto nominal e de dois terços, nas hipóteses prevista na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado no Legislativo."

Artigo 2º - O Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 – A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleita por voto aberto, na última Sessão Plenária Ordinária de cada Sessão Legislativa.
§ 1º - O Presidente da Câmara, no caso de impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, ou no seu impedimento pelo Primeiro Secretário.
§ 2º - Ao Presidente da Câmara, em caso de renúncia ou vacância, será sucedido no cargo, pelo Vice-Presidente da Câmara, que completará o período restante.
§ 3º - Para os demais integrantes da Mesa Diretora, no caso de vacância, proceder-se-á o determinado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 3º- O Artigo 32 da Lei Orgânica Municipal de Erechim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto nos seguintes casos:
I – na eleição da Mesa Diretora;
II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

III – quando houver empate em qualquer votação do Plenário;
IV – nas votações secretas de Decreto Legislativo para concessão de Honrarias.
§ 1º - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.
§ 2º - O voto será público nas deliberações da Câmara Municipal, exceto na votação de Decreto Legislativo para concessão de qualquer honraria, salvo por deliberação contrária de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 4º - O Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - As Sessões Plenárias da Câmara serão sempre públicas, conforme dispuser o seu Regimento Interno."

Artigo 5º - O Parágrafo 3º do Artigo 51 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 - (...)
(...)
§ 3º - O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada em votação aberta".
(....)

Artigo 6º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Erechim, 25 de Março de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

Ver. LUIZ HILÁRIO RONSONI
2º Secretário

Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO
Vice-Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: 001/2003

Autor: Diversos Vereadores

Matéria: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2003

Ementa: Altera a redação dos Artigos 15, 28, 32, 34 e 51 da lei Orgânica do Município de Erechim e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL

RELATOR: A COMISSÃO

Após análise da Presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que altera a redação dos Artigos 15,28, 32, 34 e 51, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente expediente, por estar embasada nos princípios constitucionais e na legislação vigente.

Encaminhamos o presente parecer aos demais pares, e após ao Plenário para tramitação final.

Sala das Comissões, 10 de Março de 2003.

Acompanham o Parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião de 10/03/2003
Ana Oliveira - Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 24 / 03 / 2003 / 2ª votação
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2003

Altera redação dos Artigos 15, 28, 32, 34 e 51 da Lei Orgânica do Município de Erechim e dá outras providências.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei

03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 27 de Fevereiro de 2003.

Câmara Municipal de Erechim
Ver LUIZ ALBERTO BARELLA
Primeiro Secretário

Anacleto Zanella - PT - ANACLETO ZANELLA

Luiz D. O Brito - LUÍS DE BRITO

Carlinda - CARLINDA P. FARINA

Eni Stefan - ENI SCANDOLARA

Luiz H. Ronsoni - LUIZ H. RONSONI

Câmara Municipal de Erechim
ELIO FRANCISCO SPANHOL
VEREADOR

Neide L. Piran
Vereadora do PT
Av. Cmte. Salomoni, s/nº
ERECHIM - RS

Silvestre Cardoso

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

Mensagem de Encaminhamento

Os Vereadores signatários, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que **Altera redação dos Artigos 15, 28, 32, 34 e 51 da Lei Orgânica do Município de Erechim e dá outras providências.**

Desta feita, os Vereadores Signatários, em parceria, com os demais Edis, clama pela Aprovação da referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica, eis, estar o Poder Legislativo Municipal, adequando à Lei Orgânica do Município à Legislação Federal pertinente e ao princípio Constitucional da Publicidade dos atos dos Poderes Constituídos.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Fevereiro de 2003.

Anacleto Zanella - PT - ANACLETO ZANELLA
Luiz D. S. Brito - LUIZ DE BRITO
Carlinda - CARLINDA P. FARINA
Eni Scandolara - ENI SCANDOLARA
Luiz H. Ronsoni - LUIZ H. RONSONI
Elio Francisco Spanhol - ELIO FRANCISCO SPANHOL
Silvestre Cordove

Câmara Municipal de Erechim
ELIO FRANCISCO SPANHOL
VEREADOR

Neide L. Piran
Vereadora do PT
Av. Cmte. Salomoni, s/nº
ERECHIM - RS

Câmara Municipal de Erechim
Luiz Alberto Barella
Primeiro Secretário

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2003

Altera redação dos Artigos 15, 28, 32, 34 e 51 da Lei Orgânica do Município de Erechim e dá outras providências.

Promulgador .....

PROPOSTA DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA

Artigo 1º - O Inciso XIII do Artigo 15 da Lei Orgânica Municipal de Erechim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 . (...)
(...)
XIII – decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto nominal e de dois terços, nas hipóteses prevista na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado no Legislativo."

Artigo 2º - O Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 – A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleita por voto aberto, na última Sessão Plenária Ordinária de cada Sessão Legislativa.
§ 1º - O Presidente da Câmara, no caso de impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, ou no seu impedimento pelo Primeiro Secretário.
§ 2º - Ao Presidente da Câmara, em caso de renúncia ou vacância, será sucedido no cargo, pelo Vice-Presidente da Câmara, que completará o período restante.
§ 3º - Para os demais integrantes da Mesa Diretora, no caso de vacância, proceder-se-á o determinado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 3º- O Artigo 32 da Lei Orgânica Municipal de Erechim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto nos seguintes casos:
I – na eleição da Mesa Diretora;
II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
III – quando houver empate em qualquer votação do Plenário;

Câmara Municipal de Erechim
ELIO FRANCISCO SPANHOL
VEREADOR

Municipal de Erechim
Z ALBERTO BARELLA
imeiro Secretário

Neide L. Piran
Vereadora do PT
Av. Cmte. Salomoni, s/nº

Anacleto Zanella - PT

Fls. 04

IV – nas votações secretas de Decreto Legislativo para concessão de Honrarias.
§ 1º - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.
§ 2º - O voto será público nas deliberações da Câmara Municipal, exceto na votação de Decreto Legislativo para concessão de qualquer honraria, salvo por deliberação contrária de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 4º - O Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. As Sessões Plenárias da Câmara serão sempre públicas, conforme dispuser o seu Regimento Interno."

Artigo 5º - O Parágrafo 3º do Artigo 51 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 - (...)
(...)
§ 3º - O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada em votação aberta".
(....)

Artigo 6º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Fevereiro de 2003.

ara Municipal de Erechim
LUIZ ALBERTO BARELLA
Primeiro Secretário

Anacleto Zanella - PT – ANACLETO ZANELLA
LUIZ DE BRITO
– CARLINDA P. FARINA
– ENI SCANDOLARA
– LUIZ H. RONSONI

Câmara Municipal de Erechim
ELIO FRANCISCO SPANHOL
VEREADOR

Neide L. Piran
Vereadora do PT
Av. Cmte. Salomoni, s/nº
ERECHIM - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Erechim, tem como objetivo adequar à Lei Orgânica a Legislação Federal pertinente, especialmente o Decreto-Lei nº. 201 de 27 de Fevereiro de 1967 e atender o Princípio Constitucional da Publicidade, onde os atos do Poder Legislativo e as votações dos nobres edis devem ser publicas, ou seja aberta, para conhecimento de toda a população em geral.

Outrossim, os Vereadores signatários, reitera pela Aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, para adequar-se as disposições legais vigentes.

Contando com a aprovação do Douto Plenário para sanar estes problemas, apresentamos para apreciação a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Fevereiro de 2003.

Câmara Municipal de Erechim
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
Primeiro Secretário

Anacleto Zanella - PT - ANACLETO ZANELLA

Luiz D. O Brito - LUIZ DE BRITO

Carlinda P. Farina - CARLINDA P. FARINA

Eni Scandolara - ENI SCANDOLARA

Luiz H. Ronsoni - LUIZ H. RONSONI

Câmara Municipal de Erechim
ELIO FRANCISCO SPANHOL
VEREADOR

Neide L. Piran
Vereadora do PT
Av. Cmte. Salomoni, s/nº
ERECHIM - RS